

LEI Nº 991, DE 01 DE ABRIL DE 2015

Fixa o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Jardim do Seridó, com base na Lei Federal nº 12.994/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 12.994/2014, que alterou a Lei nº 11.350/2006, para instituir piso salarial profissional no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

CONSIDERANDO o art. 3º da Lei Federal nº 12.994/2014, que responsabilizará as autoridades responsáveis pelo descumprimento do disposto nessa Lei;

CONSIDERANDO a exceção legal do inciso I, do art. 22, da Lei Complementar nº 101/00, que ressalva a concessão de aumento de remuneração por determinação legal.

Art. 1º. O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Jardim do Seridó é fixado no valor de **R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais)** mensais, nos termos do § 1º do art. 9ª-A, da Lei Federal nº 11.350/2006, alterado pela Lei Federal nº 12.994/2014.

Art. 2º. A jornada de trabalho de **40 (quarenta)** horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação.

Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento do piso salarial de que trata o art. 1º desta Lei será garantida por assistência financeira complementar prestada pela União, conforme determina o art. 9ª-C, da Lei Federal nº 11.350/2006, alterado pela Lei Federal nº 12.994/2014.

Art. 4º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência retroativa a 01 de julho de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Sobrado “Solar Padre Justino”, em Jardim do Seridó/RN, 01 de abril de 2015, 127º da República.

Pe. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal